



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMAS

Dispensa: 01/2020

Processo nº 0123/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39 estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta, 45 Loja – Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de itens para compor o Kit de Higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) e prazo de entrega de 07 (sete) dias, Vigência do Contrato: 06 (seis) meses

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Leila Marcia Barbosa de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 01/2020

Processo nº 0123/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39 estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta, 45 Loja – Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de itens para compor o Kit de Higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) e prazo de entrega de 07 (sete) dias. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos
Prefeito



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020- DL Nº 01/2020 – FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta 45, Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de ite

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil , cento e cinquenta reais).

Prazo de entrega: 07 (sete) dias.

Declaração de Dispensa de Licitação em 02/04/2020.

Ratificação em 16/04/2020 – Edição nº CMLXXIII do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Ordenador: Leila Marcia Barbosa de Souza – Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Processo: 0123/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, NEUTRA. PACOTE COM 04 ROLOS DE 30MX10CM CADA.	PCT	2000	3,80	7.600,00
02	SABONETE EM TABLETE, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, COM PROTETOR INTERNO, A BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CLORETOS, ÓLEOS, GLICERINA, SULFONATOS, AROMAS SUAVES, PH ENTRE 5,5 A 8,5, PARA HIGIENE CORPORAL, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE, CONTENDO 90G.	UN	8000	1,83	14.640,00
03	CREME DENTAL ADULTO, ANTICÁRIES, COM FLÚOR, CONTENDO 90G.	PCT	4000	2,70	10.800,00
04	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO, PACOTE COM 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 G. CONTENDO: SEBO BOVINO, GLICERINA E ESSÊNCIA.	UN	2000	5,30	10.600,00



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
05	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, CAODJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. CAIXA COM 1KG.	UN	2000	4,05	8.100,00
06	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM FINALIDADE DE DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS	UN	2000	1,95	3.900,00
07	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DE LAVAR LOUÇA BIODEGRADÁVEL, 500ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	2000	1,55	3.100,00
08	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇA, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA C/ MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MÉD. APROX. 7 x 11 x 2,7 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UN	2000	0,58	1.160,00
09	SACO TRADICIONAL PARA KIT, TRANSPARENTE. TAM. 50 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA. PESO PACOTE: APROX. 2,5 KG. SUSTENTAÇÃO: APROX. 20 KG DE MATERIAL NÃO PERFURANTE. ESPESSURA: 8 MICRAS.	UN	2500	0,90	2.250,00
				Total	R\$ 62.150,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMAS

Dispensa: 01/2020
Processo nº 0123/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39 estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta, 45 Loja – Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de itens para compor o Kit de Higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) e prazo de entrega de 07 (sete) dias. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Leila Marcia Barbosa de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 01/2020
Processo nº 0123/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39 estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta, 45 Loja – Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de itens para compor o Kit de Higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) e prazo de entrega de 07 (sete) dias. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos
Prefeito



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020- DL Nº 01/2020 – FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta 45, Celso Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de ite

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil , cento e cinquenta reais).

Prazo de entrega: 07 (sete) dias.

Declaração de Dispensa de Licitação em 02/04/2020.

Ratificação em 16/04/2020 – Edição nº CMLXXIII do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Ordenador: Leila Marcia Barbosa de Souza – Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Processo: 0123/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, NEUTRA, PACOTE COM 04 ROLOS DE 30X10CM CADA	PCT	2000	3,80	7.600,00
02	SABONETE EM TABLETE, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, COM PROTETOR INTERNO, A BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CLORETO, OLEOS, GLICERINA, SULFONATOS, AROMAS SUAVES, PH ENTRE 5,5 A 8,5, PARA HIGIENE CORPORAL, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE, CONTENDO 90G.	UN	8000	1,83	14.640,00
03	CREME DENTAL ADULTO, ANTICÁRIES, COM FLÚOR, CONTENDO 90G.	PCT	4000	2,70	10.800,00
04	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO, PACOTE COM 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 G. CONTENDO: SEBO BOVINO, GLICERINA E ESSÊNCIA.	UN	2000	5,30	10.600,00
05	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, CAODJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. CAIXA COM 1KG.	UN	2000	4,05	8.100,00
06	ÁGUA SANITÁRIA, A BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLOROATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM FINALIDADE DE DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS	UN	2000	1,95	3.900,00
07	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO DE LAVAR LOUÇA BIODEGRADÁVEL, 500ML, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	2000	1,55	3.100,00
08	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇA, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MÉD. APROX. 7 x 11 x 2,7 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UN	2000	0,58	1.160,00
09	SACO TRADICIONAL PARA KIT, TRANSPARENTE, TAM. 50 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA, PESO PACOTE, APROX. 2,5 KG. SUSTENTAÇÃO: APROX. 20 KG DE MATERIAL NÃO PERFURANTE. ESPESSURA: 8 MICRAS.	UN	2500	0,90	2.250,00
				Total	R\$ 62.150,00



Termo de Contrato n.º. 004/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à aquisição, em caráter emergencial, de itens para compor o Kit de Higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, s/n, L. 08, Q21, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.256.815/0001-39 estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta 45, Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu/RJ, representada, neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Jadson Kennedy Dantas Medeiros**, portador da carteira de identidade n.º. 23.563.487-0, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF sob o n.º. 203.756.687-56, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 0123/2020, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da Dispensa de Licitação n.º 001/2020, em caráter emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 13.979/2020 e alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 0123/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência, constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
03	CREME DENTAL ADULTO, ANTICÁRIES, COM FLÚOR, CONTENDO 90G.	PCT	4000	2,70	10.800,00
04	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO, PACOTE COM 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 G. CONTENDO: SEBO BOVINO, GLICERINA E ESSÊNCIA.	UN	2000	5,30	10.600,00
05	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, CAODJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. CAIXA COM 1KG.	UN	2000	4,05	8.100,00
06	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM FINALIDADE DE DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS	UN	2000	1,95	3.900,00
07	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DE LAVAR LOUÇA BIODEGRADÁVEL, 500ML, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	2000	1,55	3.100,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
08	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇA, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA C/ MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MÉD. APROX. 7 x 11 x 2,7 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UN	2000	0,58	1.160,00
09	SACO TRADICIONAL PARA KIT, TRANSPARENTE. TAM. 50 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA. PESO PACOTE: APROX. 2,5 KG. SUSTENTAÇÃO: APROX. 20 KG DE MATERIAL NÃO PERFURANTE. ESPESSURA: 8 MICRAS.	UN	2500	0,90	2.250,00
				Total	R\$ 62.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 08.244.0028, Projeto/Atividade 2.094 e Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.01.1534**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.



CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes da Dispensa n.º. 01/2020 e das propostas que foram apresentadas.
- 5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no processo administrativo 0123/2020.
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17h, em dias úteis;
- 5.3. O prazo de atendimento será de **07 dias**, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada;
- 5.4. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);
- 5.5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;**
- 5.5.1. Os materiais terão garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;
- 5.5.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
- 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
- 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á em de 15 (quinze) dias úteis:





- 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;



- 9.7. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
- 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
- 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
- 12.1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3 - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;





12.4 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.7 - Advertência;

12.8 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.9 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.10. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.11 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.12 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.13 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

12.14 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.15. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

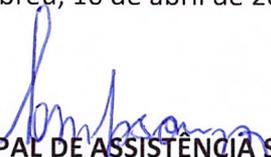
15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leila Marcia Barbosa de Souza


LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Representante (procurador) : Jadson Kennedy Dantas Medeiros

Testemunhas:

1. Jucilene Proença dos Santos Chiceiro
CPF: 088739997-51

2. Wilson S. Lamei
CPF: 08330566783